



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.219

DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, bem como, a abertura de crédito adicional especial e inclusão no PPA, LDO e LOA, para o fim que especifica.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, para a execução do Projeto de Hidroterapia, que compreende as construções de piscina, cobertura, vestiário e recepção, além de recursos terapêuticos, material de consumo e de apoio, visando a reabilitação de crianças que apresentam atraso no desenvolvimento neuro-psicomotor (ADNPM), Síndromes e/ou patologias neurológicas com prognóstico de deficiência mental (DM), conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido no importe total de R\$97.968,20 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), a serem pagos da seguinte forma:

- I - R\$ 26.210,00 (vinte e seis mil, duzentos e dez reais) -relativo à construção de piscina - dividido em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais) após a expedição da Ordem de Serviço e as demais, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada, nos mesmos dias dos meses subseqüentes;
- II - R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) -relativo à cobertura - dividido em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), após a expedição da ordem de serviço e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;
- III - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) -relativo à construção de vestiário - dividido em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) após a expedição da ordem de serviço e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.219/06-fls. 02

IV - R\$ 21.658,20 (vinte e um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), em parcela única, a ser paga 30 (trinta) dias, após o pagamento da 1ª parcela de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º- A Diretoria Municipal de Obras de Cajamar, ficará responsável pela expedição da Ordem de Serviço, bem como, ao acompanhamento técnico da execução do Projeto de Construção de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 2º- Os pagamentos somente serão efetuados mediante "Atestado" emitido pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, que solicitará à Divisão de Contabilidade a liberação dos recursos.

Art. 3º . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria Municipal da Fazenda – Divisão de Contabilidade- um crédito adicional especial no valor de R\$ 97.968,20 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), destinado ao auxílio financeiro à APAE, para a execução do Projeto de Hidroterapia, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º . Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado no balanço de 31/12/2005, no valor de R\$ 97.968,20 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de decreto, a abertura de crédito adicional especial, indicando a classificação orçamentária na forma da funcional programática no orçamento-programa vigente.

Art. 6º . As despesas com a execução desta Lei passarão a fazer parte integrante da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1.161, de 04 de julho de 2.005, alterada pela Lei 1.192 de 22 de dezembro de 2005, conforme Anexo II da mesma, demonstrado através de metas e prioridades por Função de Governo, objetivos e ações, bem como a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.189, de 22 de dezembro de 2005, nos termos dos anexos relativos às despesas, e da Lei do Plano Plurianual – PPA nº 1.190, de 22 de dezembro de 2005, para o período de 2006 a 2009.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.219/06-fls. 03

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de setembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.